

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 40, DE 2011

Visa a acrescentar o §4º ao art. 217 da Constituição para admitir regulamentação do Poder Público ou da Sociedade Civil na busca da democratização, moralização, transparência, espírito educacional, justiça e e popularização desportiva.

Autor: Frente Nacional dos Torcedores

Relator: Deputado Fernando Ferro

I – RELATÓRIO

Trata-se de sugestão da Frente Nacional dos Torcedores, encaminhada à Comissão de Legislação Participativa. A Frente Nacional de Torcedores tem como seu Presidente o Senhor João Hermínio Marques de Carvalho Silva.

A secretária da Comissão, Senhora Sônia Hypólito, declara que a documentação da entidade promotora da sugestão encontra-se regularizada e está arquivada na Comissão à disposição de qualquer interessado.

Na exposição de motivos para a Sugestão de Proposta de Emenda à Constituição, chamada ali impropriamente de Projeto de Emenda Constitucional, assinala-se o lastro cultural e popular do esporte, particularmente do futebol, ainda que esse seja sobretudo organizado por sociedades privadas. A propósito, transcrevo parte da exposição de motivos da Sugestão nº 40, de 2011:

“Ainda que praticado, exercido, organizado e operacionalizado pela iniciativa privada, tem-se indubitável assertiva de que o futebol está no seio público da nação brasileira. O esporte mais querido pelo povo é também o esporte mais importante das políticas públicas desportivas.

“A autonomia desportiva prevista na Constituição Federal apenas sinaliza o indicativo óbvio, qual seja a desestatização da organização dos esportes. No entanto, a autonomia desportiva não é impeditiva nem entrave para criação de conselhos regulamentadores para deliberação normativa ou assessoramento das entidades desportivas e do próprio esporte em si.”

“Mais que certo, o esporte está no âmbito da tensão entre o público e o privado. Essa tensão revela-se produtiva no sentido de que o esporte deva ser praticado, gerido, organizado pela iniciativa privada, contudo, as diretrizes normativas e a regulação superior devem ser oriundas das políticas públicas ou dos atendimentos aos anseios da sociedade civil.”

“Exemplo claro dessa manifesta necessidade está no advento do Brasil como país sede dos maiores eventos esportivos mundiais a serem realizados ainda nessa década em território nacional: Copa do Mundo 2014 e Olimpíadas 2016.”

“Por evidência, as entidades desportivas autônomas, de cunho privado, não conseguiram tais êxitos sozinhas. Muito pelo contrário, a participação do Governo Federal, bem como de todo o Poder Público, foi decisória na consagração do Brasil como país sede desses dois grandes eventos esportivos.”

A autora da Sugestão lembra ainda que o Estado dispense vultosos recursos na promoção do esporte, eis por que é imperativo, na visão da proponente, “(...) a inclusão do quarto parágrafo no artigo 217 da Constituição Federal para garantir em sede magna a busca incessante do Poder Público pela democratização, moralização, transparência, justiça e popularização do esporte nacional.”

Também na exposição de motivos, cunha-se o fato de pertencerem já à nossa estrutura jurídica nacional os Conselhos Desportivos, sendo que o Conselho Nacional dos Esportes foi criado em 2002, pelo Decreto nº 4.201. Sustenta-se ainda que, com o vácuo legal na Carta Magna, tais entidades correm o risco de serem declaradas inconstitucionais, ou serem extintas por razões meramente políticas. Lembra-se ainda que a ausência do

esporte no capítulo da Constituição dedicado à cultura deve ser considerada equívoco.

Por último, considerando o calendário de grandes eventos esportivos no país, pede urgência no encaminhamento da Sugestão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme o que dispõe o art. 32, XII, **a**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Legislação Participativa apreciar as sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações. É precisamente esse o caso da Sugestão nº 40, de 2011.

A Sugestão analisada parece a este relator de grande relevância, pois dá garantias de existência aos Conselhos Esportivos, deixando que passem a existir apenas por uma dádiva do Poder Executivo. Recorde-se que o Conselho Nacional Desportivo foi extinto em 1993 por decisão meramente governamental, conforme nos reporta e exposição de motivos da Sugestão nº 40, de 2011. Por outro lado, como é de sua tradição, esses conselhos têm representantes da sociedade civil, o que lhes confere a requerida legitimidade para as suas atividades.

Porém, a redação da Proposta de Emenda sugerida, ao fazer referência ao poder de regulamentação da sociedade civil em matéria esportiva, é demasiado vaga. Afinal, que representantes da sociedade civil fariam por essa para impor regulamentação que alcançaria sobretudo sociedades de natureza privada?

Pela leitura da justificação da Sugestão, que se denominou de exposição de motivos, vê-se que os conselhos desportivos teriam poderes de regulamentação em suas respectivas modalidades e que neles teriam assento representantes da sociedade civil. É isso o que se pretende. Há de se reconhecer, porém, que a sugestão de Proposta de Emenda não garante a tais conselhos esse poder de regulamentação. Demais, tal como está, a Sugestão nº 40 poderia, eventualmente, ter problemas quanto à sua admissibilidade, a qual deverá ser avaliada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Um órgão para impor normas a particulares, ainda que meramente regulamentadoras, tem de estar de alguma forma presente na árvore das instituições estatais. Afinal, se o poder de produzir leis cabe, fundamentalmente, ao Poder Legislativo, o poder regulamentar é competência necessária ao governo das coisas, e, portanto, competência do Governo, do Poder Executivo. A sociedade civil só pode participar desse processo quando participa de uma instituição do Estado que acolhe os seus representantes. É o caso de conselhos com representantes das categorias e de outros extratos da sociedade civil.

Eis por que, acolhendo a Sugestão nº 40, de 2011, em seu conteúdo, voto por sua aprovação, na forma da emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Fernando Ferro
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

Visa a acrescentar o § 4º e o § 5º ao art. 217 da Constituição para admitir os Conselhos Desportivos como entidades regulamentadoras dos esportes e orientadas para a busca da democratização, moralização, transparência, espírito educacional, justiça e popularização desportiva.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º São acrescidos o § 4º e o § 5º ao art. 217 da Constituição Federal:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

§ 4º Lei criará o Conselho Nacional dos Esportes e os conselhos nacionais das modalidades esportivas visando a que a administração desportiva seja conduzida segundo os princípios da democracia, da participação da sociedade, da transparência, da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização desportiva.”

§ 5º Inexistindo conselho nacional de uma modalidade de esporte, o Conselho Nacional dos Esportes, ao qual incumbe zelar pela cultura desportiva e pelo sistema desportivo nacional, cuidará também da regulamentação específica. (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Fernando Ferro

Relator